PREFEITURA DE ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Sexta-Feira, 15 de Outubro – Ano V – Edição 524

DECRETO

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 714 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

REGULAMENTA AS FEIRAS LIVRES NO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI, REVOGA O DECRETO Nº 214/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita de Estiva Gerbi, no uso das suas atribuições legais:

DECRETA:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PREMINARES

Art. 1º Este Decreto contém medidas de política administrativa para o funcionamento das feiras livres de Estiva Gerbi.

CAPÍTULO II
DA DESTINAÇÃO

Art. 2º As feiras livres, de que trata este Decreto, destinam-se a venda exclusivamente a varejo de hortifrutigranjeiros, produtos artesanais, pescados, produtos derivados do leite e de industrialização caseira de alimentos, produtos alimentícios e produtos diversos.

§ 1º Entendem-se como produtos hortifrutigranjeiros: frutas, legumes, verduras, ervas medicinais, flores, grãos (cereais), aves (frango caipira vivo), ovos e mel.

§ 2º Entendem-se como produtos artesanais: Qualquer tipo de produto produzido por artesãos em qualquer tipo de material.

§ 3º Entendem-se como pescados: peixes e crustáceos da água doce e salgada.
§ 4º Entendem-se como produtos derivados do leite: queijo, manteiga, iogurte, nata, coalhada e requeijão.

§ 5º Entendem-se como produtos de industrialização caseira de alimentos, aqueles fabricados e transformados pelo agricultor como conservas, doces caseiros, geleias, compotas, passas, farinhas e frutas desidratadas.

§ 6º Entendem-se como produtos alimentícios: caldo de cana, salgados, milho verde cozido e pamonha.

§7º Entendem-se como produtos diversos aqueles não citados nos parágrafos anteriores.

§ 8º Em relação às carnes de animais abatidos só serão permitidos mediante apresentação do SIF (Serviço de Inspeção Federal).

PREFEITURA DE ESTIVA GERBI
SEMANÁRIO OFICIAL
ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI
www.estivagerbi.sp.gov.br
Sexta-Feira, 15 de Outubro – Ano V – Edição 524

§9º As condições de exposição dos produtos hortifrutigranjeiros, pescados e de exposição e fabricação dos produtos derivados do leite e de industrialização caseira de alimentos, bem como outros produtos alimentícios deverão obedecer as Normas da Vigilância Sanitária Municipal e do PROCON.

CAPÍTULO III
DA LOCALIZAÇÃO

Art. 3º As feiras livres serão realizadas nas datas e locais determinados, previamente, com pelo menos uma semana de antecedência, pela Prefeita Municipal.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º As feiras livres funcionarão, conforme determinações da Prefeita Municipal, toda quarta-feira das 17 horas até as 23 horas, e nos domingos a partir das 6 horas até as 13 horas e 30 minutos para atender o público, excetuando-se os feriados dos dias 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Ano Novo).

§ 1º Entre os horários de realização das feiras, o trânsito fica sob a responsabilidade da Guarda Municipal nas áreas das feiras.

§ 2º A entrega de produtos dos atacadistas para os feirantes acontecerá, impreterivelmente, 01 hora antes do início das feiras.

Art. 5º Nos dias e horário de funcionamento das feiras livres fica proibida a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros em qualquer ponto da cidade, a não ser em estabelecimentos comerciais já estabelecidos.

Art. 6º Não será permitido o trânsito de veículos ou animais no recinto das feiras livres, exceto para carga e descarga de produtos, cabendo aos agentes municipais interromper o trânsito de veículos nas proximidades, e tomarem as medidas que julgarem necessárias ao cumprimento das disposições deste Decreto, inclusive apreensão de mercadorias, veículos e equipamentos.

§ 1º Depois de descarregados, os veículos e animais de propriedade dos feirantes deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de se evitar acidentes e não prejudicar o trânsito.

§ 2º É permitida sua permanência no local, nos intervalos compreendidos entre 3h e 6h e 12h30 e 13h30 (de domingo); e, entre 16h e 17h e 23h e 00h (de quarta-feira), respectivamente, para montagem e desmontagem dos equipamentos.

§ 3º Os animais deverão ser levados para áreas de pastagem, às expensas de seus proprietários, a fim de não sujarem as ruas adjacentes à feira, nem causarem incômodos aos vizinhos. Os infratores terão seus animais apreendidos e se sujeitarão à multa e ressarcimento das despesas à Prefeitura havidas na operação.

§ 4º É proibido o uso para qualquer fim das árvores.

Art. 7º O quilograma será a medida obrigatória adotada nas feiras livres, ficando o feirante encarregado de manter atualizado o selo do INMETRO.

Parágrafo único. As balanças deverão ficar em local visível ao público.

Art. 8º Os feirantes ficam obrigados a colocar plaquetas e cartazes com preços explícitos e visíveis nas mercadorias a serem vendidas.

PREFEITURA DE ESTIVA GERBI
SEMANÁRIO OFICIAL
ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI
www.estivagerbi.sp.gov.br
Sexta-Feira, 15 de Outubro – Ano V – Edição 524

Parágrafo único. Os feirantes deverão apresentar em todas as feiras o romaneio de suas mercadorias aos fiscais municipais, excetuando os feirantes de produtos alimentícios e artesanato.

Art. 9º As mercadorias adquiridas nas feiras não poderão ser revendidas no recinto das mesmas, nem depositadas em vias públicas.

Art. 10º Todo feirante deverá afixar em sua barraca o Alvará de Funcionamento da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi para feirantes.

CAPÍTULO V
DAS INSTALAÇÕES

Art. 11º Para instalação das barracas deverão ser obedecidas:

I - as demarcações efetuadas pela Prefeitura;
II - disposição em alinhamento (fila), de modo a ficar uma via de trânsito no centro, tendo as barracas à frente voltadas para essa via;
III - distribuição das barracas seguindo rigorosa ordem numérica e obedecendo a numeração estipulada pela Prefeitura;

§ 1º As barracas não terão qualquer tipo de padronização, mas todas, sem exceção, deverão ser cobertas.

§ 2º As barracas deverão obedecer ao alinhamento e ordem numérica demarcada pela Prefeitura.

CAPITULO VI
DA HIGIENE

Art. 12 Os feirantes se obrigam a manter limpa a via pública do local da feira, inclusive das defecações de seus animais.

§ 1° Todo feirante é obrigado a colocar recipiente para o lixo com tampa (tipo balde, com capacidade mínima de 100 litros) em frente a sua barraca e ao final da feira deverá, obrigatoriamente, limpar as áreas utilizadas, acondicionando todo lixo em sacos plásticos, para o recolhimento pelo Departamento Municipal de Obras.

§ 2° Os feirantes deverão conservar as barracas limpas e bem cuidadas.

Art. 13º O feirante deverá zelar por sua aparência pessoal, devendo utilizar jaleco ou uniforme da empresa.

Art. 14º Os feirantes deverão recolher toda sobra de mercadoria que porventura não seja vendida imediatamente após o horário de encerramento às 12h30.

Art. 15º Os produtos como doces, pães, biscoitos, etc. deverão estar rotulados e conter data de fabricação, validade e composição dos mesmos.

Art. 16º Os alimentos expostos nas barracas de alimentação sem embalagem, tais como pães, doces, biscoitos, salgados e outros, deverão ser protegidos com telas, panos, plásticos ou acondicionados em estufas, permanentemente, utilizando-se, para retirá-lo o pegador de aço inoxidável.

PREFEITURA DE ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Sexta-Feira, 15 de Outubro – Ano V – Edição 524

CAPITULO VII
DO LICENCIAMENTO

Art. 17º Os candidatos a feirante deverão preencher requerimento dirigido à Prefeitura de Estiva Gerbi, solicitando ponto, especificando o ramo de atividade, metragem de banca, declaração de conhecimento das normas e apresentar os seguintes documentos:

I - 2(duas) fotos 3x4 recentes;
II - Boletim informativo da produção.

Art. 18º O alvará para comércio em feiras livres será dado obedecendo-se a seguinte ordem:

I - primeiro para hortifrutigranjeiros (20% do total de feirantes);

II - segundo para alimentos (40 % do total de feirantes);

III - terceiro para produtos artesanais (5% do total de feirantes);

IV - quarto para produtos diversos (35% do total de feirantes).

§1° Haverá preferência para comerciante residente do Município de Estiva Gerbi, em seguida para os feirantes residentes na microregião de Mogi Guaçu.

§2° Em caso de empate, prevalecerão, em ordem decrescente:

I – a capacidade de comercialização; II
– a tradição (antiguidade);
III – sorteio, se persistir o empate.

Art. 19° Para a concessão do alvará de funcionamento em feiras livres, o feirante deverá arcar com as taxas a ele pertinentes, nos termos do Código Tributário Municipal.

§ 1° A tarifa pela ocupação da vaga na feira será de R$ 100,00 (cem reais) por mês, sob pena de ter o Alvará revogado.

§2° A autorização para a continuidade da atividade de feirante será revogada anualmente, no mês de dezembro.

§ 3° A matrícula será concedida a titulo precário mediante contrato entre o Município e o feirante, podendo a qualquer tempo ser cancelada pela Prefeitura, quando houver motivo justo.

§ 4º Cada feirante só poderá ter uma matricula para cada feira.

Art. 20° Será permitida a transferência do alvará apenas em caso de morte do feirante, para seu sucessor ou herdeiro legal, desde que o requeira até 90 (noventa) dias a contar do óbito, e seja essencial para manutenção do sustento da família do extinto.

Parágrafo único. Em caso de doença infecto-contagiosa ou incapacidade física, comprovadas até 90 (noventa) dias através de atestado médico, o feirante poderá designar parente ou afim para substituí-lo no prazo de afastamento.

PREFEITURA DE ESTIVA GERBI
SEMANÁRIO OFICIAL
ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI
www.estivagerbi.sp.gov.br
Sexta-Feira, 15 de Outubro – Ano V – Edição 524

Art. 21° O alvará fornecido pela Prefeitura deverá ser afixado pelo feirante em local visível.

Parágrafo único. Não será emitido o alvará para o feirante que tiver qualquer tipo de dívida com o município.

CAPITULO VIII
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 22° As feiras livres serão administradas pela Prefeitura através do Departamento Municipal de Obras.

§ 1° Para acompanhar o funcionamento das feiras o órgão municipal manterá um orientador no recinto das mesmas durante o seu funcionamento, o qual observará o cumprimento deste regulamento e apresentará o relatório diário ao seu diretor.

§ 2° A Prefeitura poderá criar uma Comissão de Apoio ao funcionamento das feiras livres, composta de líderes e membros representantes de classes interessadas na produção e comércio do Município.

§ 3° Os feirantes deverão formar uma comissão composta por 11 (onze) membros para representá-los junto a Prefeitura de Estiva Gerbi em assuntos pertinentes a este Decreto.

I - Os membros da comissão de feirantes serão formados por:

a) 03 representantes de hortifrutigranjeiros.
b) 04 representantes de produtos alimentícios.
c) 01 representante de produtos artesanais
d) 02 representante de produtos diversos

§ 4° A comissão deverá ser apresentada à Prefeitura de Estiva Gerbi, na forma de Ofício, com os dados de cada membro representante.

CAPITULO IX
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 23º A responsabilidade pela fiscalização das feiras livres é do Departamento Municipal de Obras.

Art. 24º O feirante deverá facilitar a fiscalização pelo órgão municipal competente, através de agentes devidamente identificados, permitindo o livre acesso em sua barraca.

Parágrafo único. Os agentes municipais da Vigilância Sanitária observarão a higiene do local, examinarão os produtos, mandando retirar os que julgarem impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei.

Art. 25° Na disciplina interna das feiras ter-se-á em vista também:

I - A ordem e o asseio.
II - Seu acondicionamento.
III - Proteção dos produtores e consumidores de manobras prejudicais a seus interesses.

IV - Observância de horários para colocação e retirada das bancas e produtos.

PREFEITURA DE ESTIVA GERBI
SEMANÁRIO OFICIAL
ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI
www.estivagerbi.sp.gov.br
Sexta-Feira, 15 de Outubro – Ano V – Edição 524

CAPITULO X
DAS INFRAÇOES E PENALIDADES

Art. 26° Considera-se infração qualquer ato ou omissão contrária às disposições desde Decreto, ou que prejudiquem a ação fiscalizadora para seu cumprimento.

Art. 27° Constitui infração sujeita a penalidade:

I - Venda de mercadorias deterioradas (ou de procedência clandestina);
II - Cobrança de preços superiores aos afixados nos cartazes;
III - Fraude nos pesos e medidas;
IV - Comportamento que atente contra a integridade física, a moral e os bons costumes; V - Transgressão de natureza grave das disposições contidas neste Decreto.
VI – Venda, empréstimo, troca ou doação do Ponto ou Parte do Ponto descrito no Alvará.

Art. 28 °As penalidades a que estão sujeitos os feirantes são:

I – Notificação preliminar por escrito.
II – Auto de Infração e multa.
III – Apreensão da mercadoria.
IV – Suspensão do alvará pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias e multa;
V – Cassação definitiva do alvará

§ 1° A apreensão de mercadorias será feita pelos Agentes Municipais, mediante lavratura de auto de apreensão a ser assinado pelo infrator e por testemunhas e no caso de recusa bastam as duas testemunhas. O destino das mercadorias perecíveis apreendidas será a merenda escolar e não perecível local designado pelo Departamento Municipal de Obras.

§ 2° Em casos de ameaças ou agressões, os fiscais deverão solicitar proteção policial.

§ 3º O valor da multa e demais despesas com apreensões, será de acordo com o Código Tributário do Município.

CAPITULO XI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 29º As barracas não terão qualquer padrão a ser seguido. Bastando apenas, respeitar as normas de segurança do Corpo de Bombeiros e legislação aplicável.

CAPITULO XII
DAS DISPOSIÇOES FINAIS

Art. 30º Perderá o direito ao Alvará, no ano de sua validade, o feirante que consta no credenciamento e seus autorizados a trabalharem na barraca que deixarem de estabelecer sua barraca por três eventos consecutivos, ou cinco intercalados, sem justificativa.

Art. 31° Para efeito de controle de presença, a Prefeitura de Estiva Gerbi poderá realizar as seguintes metodologias: chamada nominal, chamada por leitor de código de barras ou biometria.

Art. 32° O município reserva-se o direito de aplicação combinada com demais preceitos legais em vigor, especialmente os Códigos Municipais de Posturas e Tributário, para o perfeito cumprimento do presente decreto.

Art. 33° O prazo limite para renovação do Alvará do feirante é até 30 de dezembro de cada ano, a partir de 2022. Após o prazo, o preenchimento da vaga será por ordem de pedido protocolado à Prefeitura de Estiva Gerbi.

Art. 34° Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 35° Revogadas as disposições em contrário e, em especial, o Decreto nº 214/2018, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Estiva Gerbi, 15 de outubro de 2021.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES PREFEITA MUNICIPAL

Encaminhada à publicação, registrada e afixada em quadro próprio da Prefeitura.

ROGÉRIO BASSANI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE

PREFEITURA DE ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Sexta-Feira, 15 de Outubro – Ano V – Edição 524

EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece á Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município. Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal. Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)